

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1642 de 26 de Março de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 175/2018, de 16 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV - contratações para execução de convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de fomento ou instrumentos congêneres que tenham como finalidade reparar, corrigir, melhorar ou realizar medidas compensatórias dos danos causados pelo rompimento da barragem do Fundão, de acordo com as funções especificadas em plano de trabalho aprovado pela autoridade competente.”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 175/2018, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII - pelo prazo de vigência do convênio, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de fomento ou instrumentos congêneres no caso do inciso XIV do artigo anterior, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Art. 3º. O § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 175/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os contratos serão reajustados de acordo no mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual concedida nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988.”

Art. 4º. A Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 passa a vigorar acrescida do Art. 17-A com a seguinte redação:

Art. 17-A. *À funcionária lactante, ao término da licença gestação prevista no Art. 17, inciso III e mediante recomendação do serviço médico municipal, poderá ser concedida licença adicional, denominada Licença Amamentação por mais 60 (sessenta) dias, destinada à amamentação do filho.*

§ 1º. *A Licença Amamentação de que trata este artigo será custeada pelo Município, mantendo a integridade dos vencimentos da funcionária lactante.*

§ 2º. *A licença somente será concedida se não houver custos para o Município com a substituição da lactante.*

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 011, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Constitui Comissão Especial para os fins que menciona e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO a política de desfazimento de veículos e bens imóveis inservíveis por meio de Leilão pela Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **Comissão Especial** destinada para atuar no leilão de bens móveis inservíveis e antieconômicos a ser realizado pela Administração Municipal, conforme Edital nº 002/2021.

Art. 2º - Designar para comporem a Comissão Especial criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

- **Aécio Carvalho de Freitas, matrícula nº 6459, Presidente da Comissão;**
- **Amanda Carneiro Lacerda, matrícula nº 34614, membro;**
- **Renata Fabiane Aparecida Gomes, matrícula nº 34357, membro.**

Art. 3º - Cabe à Comissão ora constituída:

- a. Indicar bens a serem leiloados e acompanhar as avaliações destes junto ao leiloeiro oficial;
- b. Submeter o pedido de leilão, a relação de itens indicados, assim como os autos de avaliação ao conhecimento e anuência do Chefe do Executivo Municipal;
- c. Analisar e convalidar Termo de Avaliação lavrado pelo leiloeiro oficial, especialmente no que tange aos valores mínimos de lance dos bens a serem leiloados;
- d. Fiscalizar e acompanhar todas as atividades do leiloeiro oficial referente à hasta pública;
- e. Acompanhar os pagamentos dos itens arrematados, inclusive no que tange à comissão do leiloeiro oficial e providenciar a baixa dos mesmos no setor patrimonial do Município;
- f. Acompanhar as visitas dos interessados aos bens a serem leiloados;
- g. Responsabilizar pela guarda dos bens a serem leiloados até a entrega ao arrematante;
- h. Acompanhar a entrega dos bens mediante coleta de assinatura de recibos e declarações de transferência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 002, de 20/01/2020 e Portaria nº 008, de 12/05/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 101, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

(Republicação com correções)

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício

interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os respectivos cargos comissionados, a partir do dia **22 de março de 2021**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

| Nome | Cargo |
|----------------------------------|---|
| Amarildo Antonio Teixeira Junior | Coordenador de Serviços de Controle de Contratos e Orçamentos |
| Camila de Leles Alves Pessoa | Assessor IV |
| Claudirlei Monteiro Barbosa | Assessor IV |
| Jéssica Oliveira Gonçalves | Assessor II |
| Juliano Eugênio Vieira Pereira | Assessor IV |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 105, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Daniela Aparecida Gomes da Costa** para o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Logística da Educação**, a partir do dia 05 de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços criação e confecção de obra de arte em pedra, utilizando técnica de cantaria. **CONTRATADO (A):** MATRIX ARTES CANTARIA E RESTAURAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.090.372/0001-56 **no valor total** de R\$ 150.450,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 339039 Ficha 645. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2021. Cristiano Casimiro dos Santos - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COLABORAÇÃO 001/2020 PARTES: Município de Mariana e a MULTIVIX SERRA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos

cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 28/04/2020 **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

ACORDO DE COLABORAÇÃO 005/2020 PARTES: Município de Mariana e a SEIM - SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA. **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 20/11/2020 **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA DA LEI MANOEL DA COSTA ATHAÍDE

Diante do estabelecimento da Onda Roxa em todo o estado de Minas Gerais e do Decreto Municipal Nº 10.453, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para contenção da pandemia do COVID-19, a Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer informa alteração no cronograma da Lei Manoel da Costa Athaíde, com objetivo de estender o prazo de inscrição da Segunda Fase.

A Segunda Fase de inscrições será dividida em Segunda Fase (A) e Segunda Fase (B), sendo a divisão puramente relacionada ao prazo final para envio dos documentos, não havendo alteração no formulário de inscrição.

A Segunda Fase (A) terá período de inscrição de 19 a 31 de março e recebimento da primeira parcela do auxílio até o dia 23 de abril, conforme cronograma inicial.

A Segunda Fase (B) terá período de inscrição de 1º a 30 de abril e recebimento da primeira parcela até o dia 15 de maio, conforme alteração no cronograma.

Confira a seguir:

Tabela 1 - Cronograma de Inscrições e Pagamentos

| | Março | Abril | Maio | Junho | Julho |
|--------------------------------|--------------------------------|--|---|--|--|
| Segunda Etapa de Inscrição - A | Inscrições de 19 a 31 de março | Pagamento da 1ª parcela, até o dia 23 de abril | Pagamento da 2ª parcela, até o dia 15 de maio | Pagamento da 3ª parcela, até o dia 15 de junho | |
| Segunda Etapa de Inscrição - B | | Inscrições de 1º a 30 de abril | Pagamento da 1ª parcela, até o dia 15 de maio | Pagamento da 2ª parcela, até o dia 15 de junho | Pagamento da 3ª parcela, até o dia 15 de julho |

O prazo para inscrição na **Primeira Fase** será mantido, de **19 a 31 de março**. Respeitados os prazos para recurso, homologação de resultado, entrega de produtos finais e prestação de contas o novo

cronograma é apresentado a seguir:

Tabela 2 - Novo Cronograma da Lei Manoel da Costa Athaíde

| | |
|---|--|
| Aprovação da Lei Manoel da Costa Athaíde na Câmara de Vereadores | Março |
| Divulgação do Regulamento | 18 de março |
| Período de inscrição - Primeira Fase | De 19 a 31 de março |
| Período de Inscrição - Segunda Fase (A) | De 19 a 31 de março |
| Período de Inscrição - Segunda Fase (B) | De 1º a 30 de abril |
| Processo de avaliação | De 20 de março a 05 de maio |
| Resultado final - Segunda Fase (A) | 12 de abril |
| Interposição de recursos - Segunda Fase (A) | Até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado |
| Homologação do Resultado Final - Segunda Fase (A) | 16 de abril |
| Transferência financeira do auxílio emergencial - Primeira Fase (A) | Até o dia 23 do mês de abril e até o dia 15 nos 2 (dois) meses seguintes. |
| Resultado final - Segunda Fase (B) | 06 de maio |
| Interposição de recursos - Segunda Fase (B) | Até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado |
| Homologação do Resultado Final - Segunda Fase (B) | 09 de maio |
| Transferência financeira do auxílio emergencial - Segunda Fase (B) | Até o dia 15 de maio, junho e julho. |
| Entrega dos produtos finais - Segunda Fase (A) | Até o último dia útil de cada mês em que receber o auxílio (abril, maio e junho) |
| Entrega dos produtos finais - Segunda Fase (B) | Até o último dia útil de cada mês em que receber o auxílio (maio, junho e julho) |
| Entrega da prestação de contas simplificada | Em até 60 dias após o crédito da última parcela do auxílio |

Cristiano Casimiro dos Santos

Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer